



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2025

Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadão Votorantinense" ao Senhor Leandro Matias da Silva.

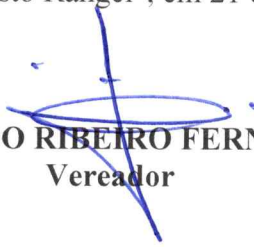
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Votorantim autorizada a conceder o Título de "Cidadão Votorantinense" ao Senhor Leandro Matias da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de outubro de 2025.


FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR LEANDRO MATIAS DA SILVA

Leandro Matias da Silva nasceu em 29 de novembro de 1984, em Sorocaba, mas há mais de 30 anos escolheu Votorantim como sua casa, onde dedica sua vida a transformar a realidade de quem mais precisa. Como cabeleireiro, encontrou não apenas uma profissão, mas uma forma de tocar vidas.

Em 2010, Leandro iniciou um projeto que começou de maneira simples, mas que mudaria para sempre a vida de centenas de pessoas. Tudo começou com um momento que jamais saiu de sua memória: uma senhora, catadora de reciclagem, passava em frente ao seu salão. A porta refletia sua imagem como um espelho, e ela se deteve, se contemplando. Era visível a dureza da vida nas ruas em seu semblante, mas naquele instante, diante de um simples reflexo, sua dignidade clamava por reconhecimento.

Leandro não pôde ignorar. Ele e sua equipe saíram e ofereceram àquela mulher um tratamento de beleza completo — não apenas um corte de cabelo, mas um verdadeiro Dia de Rainha. Quando ela se viu transformada, surpreendeu-se e perguntou: “Quem me deu isso?” Leandro e sua equipe apontaram para o céu e disseram: “Foi Deus”.

A partir desse momento, Leandro compreendeu a profundidade de sua missão: resgatar a autoestima de quem a sociedade esqueceu. Desde então, seu trabalho tem mudado vidas, auxiliando mais de 2.000 pessoas da rua em Sorocaba e Votorantim, oferecendo não apenas beleza, mas dignidade, esperança e um novo olhar sobre si mesmas.

Leandro Matias da Silva é mais que um cabeleireiro. É um transformador de vidas, um exemplo de solidariedade e amor ao próximo. Sua trajetória nos lembra que pequenas ações podem se tornar grandes mudanças, e que cada gesto de cuidado é um reflexo da humanidade que devemos cultivar.

Hoje, celebramos sua coragem, sua visão e seu coração generoso, que inspira todos nós a enxergar o valor de cada pessoa, independentemente de sua situação ou história.

Por todo o exposto, é que indicamos o nome do Senhor Leandro Matias da Silva, para receber desta Câmara Municipal o Título de “Cidadão Votorantinense”.

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8260-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAHMT

POLEGAR DIREITO

Leandro Matias da Silva

3711 072-203

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.719.546-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JAN/2014

NOME LEANDRO MATIAS DA SILVA

FILIAÇÃO MOZEL MATIAS DA SILVA

E FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/NOV/1984

DOS ORDEM SOROCABA SP

SALTO DE PIRAPORA

CN: LV.A031/FLS.0264/N.003634

CPF 219944578/05

285 Delegado Divisão de Identificação

Roberto de Almeida da Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 4833552**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 24/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LEANDRO MATIAS DA SILVA, RG: 40719546, CPF: 219.944.578-05, nascido em 29/11/1984, natural de Sorocaba - SP, filho de Mozael Matias da Silva e Francisca de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090238019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.3 – Seção de Protocolo e Informações
Rua da Glória, 459 - 6º andar - Tel.: 2838-4871

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Nair Aparecida dos Santos, Escrevente Técnico
Judiciário da Seção de Protocolo e Informações de
Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Criminal, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o
Serviço de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em nome de **LEANDRO MATIAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **219.944.578-05**, portador(a)
do RG nº **40719546 SSP/SP**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal.
NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.-----

NAIR APARECIDA DOS
SANTOS:00137500890

Assinado de forma digital por NAIR
APARECIDA DOS SANTOS:00137500890
Data: 2025.09.25 13:43:05 -03'00'

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 087.174



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de São Paulo
N. 2025/000008801851

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **LEANDRO MATIAS DA SILVA (nome da mãe FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA e data de nascimento 29/11/1984)** (registrado civilmente como **LEANDRO MATIAS DA SILVA**) ou CPF nº **219.944.578-05**.

Certidão **emitida em:** 24/09/2025, às 15:45:34 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **AD4103AE0F31CA3F**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.
- g) Foram pesquisados processos de Execução Criminal - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.**

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário

Dúvidas e sugestões: adm-sp-suc@trf3.jus.br

(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)

(11) 2172-6150





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000009066554

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **LEANDRO MATIAS DA SILVA (nome da mãe FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA e data de nascimento 29/11/1984)** (registrado civilmente como **LEANDRO MATIAS DA SILVA**) ou CPF nº **219.944.578-05**.

Certidão **emitida em:** 02/10/2025, às 14:22:01 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **1FE862F55A82D261**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.
- g) As execuções criminais constarão apenas na certidão do 1º grau.**

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular / responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades específicas a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o TITULAR concorda que a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, proceda com o tratamento de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim fica autorizada a tomar decisões e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do TITULAR:

1- Certidões criminais fornecidas:

- Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;
- Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;
- Pelos tribunais competentes, quando o homenageado possuir foro por prerrogativa de função.

2- RG

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

O TITULAR autoriza que a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo que serão utilizados especificamente para fins de:

Elaboração de Projeto de Decreto Legislativo para concessão de títulos de Cidadão

Votorantinense, de Honra ao Mérito ou de Mérito Comunitário "Herbert de Souza".

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurar a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.

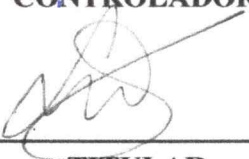
PARÁGRAFO QUINTO – DA BASE LEGAL PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados para execução do disposto no presente termo de consentimento, baseiam-se nas diretrizes constantes no art. 7º, I e 11º, I, ambos da Lei 13.709/2018. Tratando-se de menor de idade, tal fundamentação baseia-se no art. 14º § 1º da Referida Lei. Em caso de dúvidas sobre a coleta dos dados indicados no presente Termo, o titular poderá encaminhar e-mail para lgpd@votorantim.sp.leg.br

Votorantim, SP 21 de outubro de 2025



CONTROLADORA



TITULAR